

Processo Administrativo Federal

Recesso

Determinação de um período de recesso de final de ano, em linha com o disposto no artigo 62 da Lei nº 5.010/1966 e no artigo 220 do Código de Processo Civil ("CPC").

Inclusão no Decreto nº 70.235/72

Contagem de prazos

Contagem de prazos por dias úteis, em linha com o disposto no artigo 219 do CPC.

Art. 5º do Decreto nº 70.235/72

Voto de desempate

Aplicação do voto de desempate em todas as circunstâncias (discussão de crédito, exame de admissibilidade etc.).

Art. 19-E da Lei nº 10.522/02

Intimação

Definição de que quando o contribuinte opta pelo Domicílio Tributário Eletrônico ("DTE"), não deverá ser admitida outra forma de intimação.

Art. 23 do Decreto nº 70.235/72

Recurso Hierárquico

Determinação de que seja dado efeito suspensivo ao recurso.

Art. 61 da Lei nº 9.784/99

Sobrestamento

Determinação de sobrestamento imediato de todos os casos que discutam tema submetido à sistemática de repercussão geral ou de recurso repetitivo.

Art. 37 e seguintes do Decreto nº 70.235/72

Processo Administrativo Federal

Delegacias de Julgamento

Realização de julgamentos públicos, com prévia publicação de pauta e possibilidade de sustentação oral.

Art. 27 e seguintes do Decreto nº 70.235/72

Embargos de Declaração

- Previsão expressa de possibilidade de oposição de Embargos de Declaração em face de qualquer decisão administrativa, assegurando-se o efeito suspensivo ao recurso.
- Previsão expressa de que se considera prequestionada matéria de embargos ainda que rejeitados.

Inclusão no Decreto nº 70.235/72

PER/DCOMP

- Aplicação do rito processual previsto no Decreto nº 70.235/72 aos casos de DCOMP consideradas como não declaradas e PER sumariamente indeferidos.
- Determinação expressa de aplicação apenas da multa de mora para débitos já confessados por meio de DCOMP consideradas não declaradas (i.e. impossibilidade de aplicação de multa de ofício).
- Previsão de que não cabe a contagem de prazo prescricional sobre a utilização de crédito reconhecido judicialmente, devidamente habilitado e iniciado o procedimento de compensação dentro do prazo legal de 5 anos, ante a impossibilidade de restituição administrativa.

Inclusão no Decreto nº 70.235/72

Inclusão na Lei nº 9.430/96

Pautas de Julgamento

Publicação de pauta de julgamento com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Inclusão no Decreto nº 70.235/72

Processo Administrativo Federal

Admissibilidade REsp

- Determinação de que, se admitido REsp por um fundamento, devolve-se à Câmara Superior o conhecimento dos demais fundamentos, em linha com o artigo 1.034 do CPC.
- Determinação de que os pontos devem ser analisados de forma individualizada.
- Determinação de que matérias conhecidas de REsp sejam julgadas ainda que o crédito tributário seja mantido por matérias não admitidas.

Inclusões no Decreto nº 70.235/72

Arrolamento

- Consideração do patrimônio em conjunto dos sujeitos que compõem o polo passivo de um processo para definir a necessidade de arrolamento.
- Substituição do arrolamento de bens por oferecimento de seguro garantia ou carta de fiança para os débitos que ultrapassarem 30% do patrimônio do contribuinte.
- Possibilidade de arrolamento de pessoa física em razão de responsabilização solidária por débitos de pessoa jurídica apenas após confirmação da responsabilidade com encerramento da esfera administrativa.

Art. 64 da Lei nº 9.532/97

CDA

Possibilidade de o contribuinte optar pela reunião de CDA em uma única execução fiscal.

Inclusão na Lei nº 6.830/80

Processo Judicial Tributário

Exigibilidade do Crédito Tributário

Inclusão do seguro garantia como modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 151 do CTN

Execução Fiscal

Previsão expressa de que o seguro/fiança ofertados como garantia em execução fiscal só poderão ser liquidados após o trânsito em julgado dos correlatos embargos à execução fiscal.

Art. 19 e 32, § 2º, da Lei nº 6.830/80

Execução Fiscal

Caso esteja plenamente garantida a execução, previsão de recebimento da ação anulatória precedente como embargos à execução, com o sobrestamento da execução.

Art. 16 da Lei nº 6.830/80

IDPJ

Necessidade de instauração de Incidente para Desconsideração de Personalidade Jurídica para responsabilizar pessoa física que não exerceu o contraditório na esfera administrativa.

Art. 135 do CTN | art. 133 do CPC

Garantia

Antecipação de garantia de futura execução fiscal assegurando não só a renovação de certidão de regularidade fiscal, mas também inviabilizando inscrição no CADIN, protesto e instauração de arrolamento.

Art. 206 do CTN

Reclamação

Cabimento de reclamação contra descumprimento de entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral.

Art. 988, III, do CPC

Processo Judicial Tributário

Encargo Legal	Revogação da exigência de encargo legal na cobrança da dívida ativa em razão da previsão trazida pelo art. 85, § 3º, do CPC.	Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 e Lei nº 6.830/80
Embargos à Execução	Cabimento expresso de embargos à execução fiscal nas hipóteses de compensação não homologada.	Art. 16, § 3º, da Lei nº 6.830/80
Processo Judicial	Previsão expressa de que, salvo ressalva expressa na inicial, as ações propostas pela pessoa jurídica beneficiam todos os seus estabelecimentos.	CPC
Suspensão de Liminar	Competência do órgão colegiado de cúpula para decidir sobre pedido de suspensão de segurança.	Art. 12 da Lei nº 7.347/85, Art. 4º da Lei nº 8.437/92 e Art. 15 da Lei nº 12.016/09
Cobrança Amigável	Definição de prazo único para cobrança amigável após encerramento da esfera administrativa.	CTN
Modulação de Efeitos	Definição, com mais clareza, dos expedientes que autorizam a modulação de efeitos na repercussão geral em matéria tributária.	Art. 27 da Lei nº 9.868/99 e art. 927, § 3º, do CPC

Processo Judicial Tributário

Modulação de Efeitos

Definição expressa do marco temporal para modulação de efeitos em matéria tributária.

Art. 27 da Lei nº 9.868/99

Amicus Curiae

Legitimidade do *amicus curiae* para interposição de recursos contra o acórdão versando sobre a tese jurídica fixada pela Corte, em demandas repetitivas.

Art. 138, § 1º, do CPC